

LEI (Nº 1062/2021)

Pg. 22/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI N.º 1.062/2021  
DE 04 DE JANEIRO DE 2021

*“Dispõe sobre alterações e acréscimos ao texto da Lei Municipal de nº 1.023/2019, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente nos termos do que dispõe o artigo 79, em seus incisos IV e IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 10 passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 10. O período de validade de cada processo qualitativo de avaliação de aptidão será de 04 (quatro) anos, a partir dos quais serão escolhidos, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, aqueles profissionais avaliados como aptos para o exercício do cargo ou função de Diretor(a) Escolar, em jornada de trabalho em tempo integral.*

*Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Escolar poderá ser reconduzido ao cargo ou função tantas vezes quantas for habilitado nos processos qualitativos de avaliação de aptidão voltados a este fim.” (NR)*

**Art. 2º.** O artigo 12 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 12. Ocorrendo a vacância da função ou do cargo de Diretor(a) Escolar, o(a) Prefeito(a) recorrerá ao banco de reservas de Diretores(as) Escolares habilitado(as) em processo qualitativo de avaliação de aptidão para o cargo ou função, dentre os quais exercerá a livre escolha e nomeará o(a) substituto(a) no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos desde o surgimento da vaga.*

*Parágrafo Único. No caso do disposto neste artigo, o exercício do cargo ou função do(a) novo(a) Diretor(a) Escolar escolhido(a) ficará adstrito ao tempo remanescente de validade do processo qualitativo de avaliação de aptidão, nos termos do artigo 10 desta Lei.” (NR)*

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br),  
Itabaianinha -Sergipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**Art. 3º.** O artigo 13 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 13. A destituição ou exoneração de um(a) Diretor(a) Escolar se dará conforme disposto no inciso II do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, podendo ser regulamentado por ato próprio do Poder Executivo para tal.*

*I - Revogado;*

*II - Revogado;*

*III - Revogado;*

*§ 1º. O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, ou o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ao(à) Prefeito(a) a destituição ou exoneração do(a) Diretor(a) Escolar de sua função ou cargo.*

*§ 2º. Revogado;*

*§ 3º. Revogado;*

*§ 4º. Revogado.” (NR)*

**Art. 4º.** O artigo 16 passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 16. O período de validade de cada processo qualitativo de avaliação de aptidão será de 04 (quatro) anos, a partir dos quais serão escolhidos, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, aqueles profissionais avaliados como aptos para o exercício do cargo ou função de Coordenador(a) Pedagógico(a), em jornada de trabalho em tempo integral, podendo ou não coincidir com o do(a) Diretor(a) Escolar, nos termos desta Lei.*

*Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) Pedagógico(a) poderá ser reconduzido ao cargo ou função tantas vezes quantas for habilitado nos processos qualitativos de avaliações de aptidão voltados a este fim.” (NR)*

**Art. 5º.** O artigo 18 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 18. Ocorrendo a vacância da função ou do cargo de Coordenador(a) Pedagógico(a), o(a) Prefeito(a) recorrerá ao banco de reservas de Coordenadores Pedagógicos habilitados(as) em processo qualitativo de avaliação de aptidão para o cargo ou função, dentre os quais exercerá a livre escolha e nomeará o(a) substituto(a) no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos desde o surgimento da vaga.*

*Parágrafo Único. No caso do disposto neste artigo, o exercício do cargo ou função do(a) novo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) escolhido(a) ficará*

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br),  
Itabaianinha -Sergipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

*adstrito ao tempo remanescente de validade do processo qualitativo de avaliação de aptidão, nos termos do artigo 10 desta Lei.” (NR)*

**Art. 6º.** O artigo 19 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 19. A destituição ou exoneração de um(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) se dará conforme disposto no inciso II do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, podendo ser regulamentado por ato próprio do Poder Executivo para tal.” (NR)*

**Art. 7º.** O § 2º do artigo 20 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 20. ....*

*§ 2º Formar-se-á um banco de reservas, dentre os avaliados como aptos, tanto de Diretores(as) Escolares quanto de Coordenadores(as) Pedagógicos(as), com o objetivo de prover eventuais vacâncias” (NR)*

**Art. 8º.** O inciso VIII do artigo 24 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 24. ....*

*VIII – encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, o previsto no parágrafo único do artigo 13 desta Lei;” (NR)*

**Art. 9º.** O artigo 36 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 36. Dentre os aprovados, escolhidos e nomeados pelo(a) Prefeito(a) para assumirem as direções das unidades educacionais de Itabaianinha, cabe ao(a) Secretário(a) de Educação suas respectivas lotações.*

***Parágrafo Único.** No tocante à escolha dos(as) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) de cada escola ou grupo de escolas, dentre os igualmente aprovados, escolhidos e devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal, caberá aos(às) respectivos(as) Diretores(as) Escolares e ao(à) Secretário(a) de Educação fazerem os entendimentos administrativo-pedagógicos que melhor representem os interesses da Rede Escolar Municipal para estas definições, cabendo a este último também as respectivas lotações.”*

**Art. 10.** O caput do artigo 38 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 38. O Poder Executivo Municipal, através da SME, tem até 15 de fevereiro de 2021 para regulamentar, no que couber, a presente Lei, e até 15 de maio de 2021 para iniciar a execução do que a mesma estabelece, devendo estar todo o processo em pleno funcionamento até o início do ano letivo de 2022.”*

**Art. 11.** A alínea e) do artigo 40 passa a vigor com a seguinte redação:

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br),  
Itabaianinha -Sergipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

*"e) incisos VI e VII do art. 128;"*

**Art. 12.** O ANEXO I passa a vigor com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO
Diretor Escolar	CEC-I	24	2.750,00
Coordenador Pedagógico	CEC-II	29	2.000,00

**"SIGNIFICADOS DE EXPRESSÕES ABREVIADAS USADAS NO TEXTO DESTA LEI:**

- *SIMEN – Sistema Municipal de Ensino;*
- *SME – Secretaria Municipal de Educação;*
- *PAT – Plano Anual de Trabalho;*
- *PPP – Projeto Político-Pedagógico;*
- *PME – Plano Municipal de Educação*
- *LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional"*

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br),  
Itabaianinha - Sergipe